

ORIGINAL Prefeitura.



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
POLÍCIA MILITAR
QUARTA SEÇÃO ESTADO MAIOR ESTRATÉGICO

CONVÊNIO Nº 036/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, DA POLÍCIA MILITAR E CIVIL/GO E O MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA- GO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.409.580/0001-38, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, neste ato representado pela Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Procurador Chefe da Advocacia Setorial da SSP, **Rogério Ribeiro Soares**, brasileiro, solteiro, advogado OAB/GO nº 19.033/GO, Carteira de Identidade nº 3404452/SSP-GO, CPF nº 834.414.251-20, residente e domiciliado em Goiânia/GO, por meio das INTERVENIENTES, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, criada pela Lei nº 13.461, de 31 de maio de 1999, com fundamento no art. 1º, do Decreto nº 8.060/2013, com sede na Av. Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.606/0001-48, representada por seu titular, **Edson Costa Araújo**, brasileiro, casado, servidor público Militar estadual, portador do RG: 11.892 e CPF/MF nº 247.038.421-49, o qual dispõe de poderes conferidos através do Decreto publicado em 10/01/2017, Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.484 (fl. 06 - suplemento), POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS, com sede também no mesmo endereço, inscrita no CNPJ/MF nº 37.014.123/0001-91, representada por seu Delegado Geral, **Álvaro Cássio dos Santos**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, CPF/MF nº 232.174.481-20, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, com sede no mesmo endereço, inscrita no CNPJ/MF nº 01.409.671/0001-73, representada por seu Comandante Geral, Cel. **Divino Alves de Oliveira**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, portador da Carteira de Identidade nº 15.658 PM/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.216.911-00, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENIENTE**, e do outro lado O MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/M nº 01.298.975.0001-00, com sede na Avenida 15 de Novembro, Área Especial nº 06, Setor Centro, CEP: 72.930-000, Fone: (62) 3336-7200/(62) 3336/7201, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **ALLYSSON SILVA LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 4367739 - DGPC/GO, CPF Nº 001.290.491-07, doravante denominado **SEGUNDO CONVENIENTE**.

FUNDAMENTAÇÃO

45
0

CONVÊNIO, objeto do presente Procedimento Administrativo, consubstanciado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 15.949/2006, alterada pelas Leis estaduais nº 17.862 de 10 de dezembro de 2012 e nº 18.837, de 27-05-2015, bem como da Portaria nº 0203/2014/SSP, e demais Leis e portarias que porventura vierem a alterar o valor da hora extraordinária, nos termos e condições estabelecidas pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes, com o fim de propiciar meios de garantir assistência mais efetiva ao Município Conveniente, no tocante à segurança pública, mormente no que respeita à prevenção e à repressão de delitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENIENTE

2.1 - DA POLICIA MILITAR

2.1.1 - Empregar no Município conveniente, além da escala de serviço ordinária desenvolvida pela Polícia Militar, quando requisitado formalmente pelo Prefeito, o efetivo de policiais militares em eventos e festividades promovidas pela municipalidade com ou sem fins lucrativos, encaminhando até o 10º (décimo) dia útil do mês ao Município, a planilha contendo números de horas efetivamente trabalhadas, através de balcão de escala voluntária de serviços em jornada extra dentro do período de folga, bem como os dados cadastrais e financeiros dos policiais militares empregados, possibilitando o pagamento das horas trabalhadas diretamente em suas contas correntes;

2.1.2 - Promover ações intensivas permanentes no combate à criminalidade e à violência.

2.1.3 - Enviar mensalmente a prestação de contas com o montante gasto pelo Município com a PMGO, de acordo com o ANEXO-II.

2.2 - DA POLICIA CIVIL

2.2.1 - Promover ações intensivas permanentes no combate à criminalidade e à violência;

2.2.2 - Empregar no Município conveniente, além da escala de serviço ordinária desenvolvida pela Polícia Civil, *quando requisitado formalmente pelo (a) Prefeito (a)*, o efetivo de policiais civis em ações ou operações extraordinárias a suas escalas de serviço, encaminhando até o 10º (décimo) dia útil do mês ao Município, a planilha contendo números de horas extraordinárias efetivamente trabalhadas, através de balcão de escala voluntária de serviços em jornada extra dentro do período de folga, bem como os dados cadastrais e financeiros dos policiais civis empregados, possibilitando o pagamento das horas trabalhadas diretamente em suas contas correntes.

2.2.3 - Enviar mensalmente a prestação de contas com o montante gasto pelo Município com a PCGO, de acordo com o ANEXO-II.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENIENTE

Obrigações estas que serão efetivas quando houver possibilidades e interesse do chefe do executivo municipal.

46
3.1 - Locar um imóvel com dimensões suficientes para o funcionamento da Delegacia de Polícia e Unidade Policial Militar;

3.2 - Arcar com o custeio das manutenções do imóvel, bem como das contas de água e energia elétrica da Delegacia de Polícia e Unidade Policial Militar;

3.3 - Disponibilizar um(a) zelador(a) para a Delegacia de Polícia Civil e Unidade Policial Militar, arcando com os encargos sociais que incidirem sobre a contratação deste(a);

3.4 - Fornecer combustível destinado exclusivamente ao abastecimento de viaturas policiais da Polícia Militar e Delegacia de Polícia Civil;

3.5 - Fornecer manutenção e assistência técnica das viaturas colocadas à disposição da Delegacia de Polícia e Unidade da Polícia Militar, exceto serviços de retífica de motores e lanternagem;

3.6 - Fornecer material de higiene e limpeza para a Unidade Policial Militar e Delegacia de Polícia Civil;

3.7 - Fornecer alimentação aos detentos recolhidos na delegacia de polícia do município, quando o gestor for o PRIMEIRO CONVENIENTE;

3.8 - Creditar, quando requisitado formalmente pelo (a) prefeito (o) Municipal, em razão da prestação de serviços voluntários no implemento de policiamento em eventos/festividades e operações extraordinárias, o valor resultante da quantidade de horas trabalhadas, de acordo com a planilha apresentada pela PMGO, PCGO e em conta corrente específica em nome do policial, ficando estabelecido os valores conforme portarias vigentes à época da prestação dos respectivos serviços extraordinários, nos termos da Lei Estadual nº 15.949/2006 alterada pela Lei Estadual nº 16.674/2009, bem como da Portaria nº 0203/2014 - SSP e demais portarias que porventura vierem a alterar o valor da hora extraordinária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o banco de horas for prestado pela Polícia Militar, fica estipulado a obrigação de empregar, 100% (cem por cento) da verba destinada para este banco de horas, no custeio da atividade fim da Polícia Militar (policiamento ostensivo-preventivo).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As indenizações instituídas por meio da Lei nº 15.949/06 não se incorporam ao subsídio do beneficiário, não integram a base de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias devidas ou que vierem a ser concedidas, não incidindo sobre elas desconto previdenciário, conforme preconiza o artigo 6º da Lei supracitada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No emprego do policiamento extraordinário nos eventos municipais, em que haja a necessidade de deslocamento de efetivo de uma região para outra e que este efetivo necessite permanecer por mais de um dia no Município, a prefeitura

47
arcara com toda a logística necessária para a locomoção e acomodação destes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1 – As despesas provenientes do presente convênio correrão à conta de dotações específicas de cada conveniente, não havendo repasse de recurso financeiro entre os mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

5.1 – A celebração deste convênio dependerá de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pelas organizações interessadas, de acordo com o art. 57 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – O Presente convênio poderá ser alterado pelos Convenientes mediante termo aditivo específico, através de proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao outro conveniente, em no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência, de acordo como Art. 69, da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 – O extrato do presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, pela Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária, Art. 61, “Parágrafo Único”, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – De acordo com o Art. 84, da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, o referido extrato do convênio deverá, de igual forma, ser publicado no “site” oficial da Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – O presente Convênio vigorará a partir da data da 01 de janeiro de 2017, com duração até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 – Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Convênio, serão consultados aos Convenientes, por escrito, e resolvidos, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e supletivamente, a Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 – O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento por desinteresse de qualquer dos partícipes ou rescindido por inadimplemento das condições ajustadas ou ainda

48
pela superveniência de norma legal que impeça a sua execução, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – O Foro da Comarca da Capital do Estado de Goiás é o competente para dirimir as questões oriundas deste Convênio não dirimidas pelas vias administrativas.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo em duas vias, de igual teor e forma.

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária de Goiás, em Goiânia, aos 20 dias do mês de março de 2017. , PMGO, AOS 26/04/17.

Rogério Ribeiro Soares
Procurador-Chefe da Advocacia Setorial da SSP

Edson Costa Araújo
Secretário da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

Divino Alves de Oliveira
Comandante Geral/PMGO

Álvaro Cássio dos Santos
Delegado Geral/PCGO

Allysson Silva Lima
Prefeito



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
POLÍCIA MILITAR
QUARTA SEÇÃO ESTADO MAIOR ESTRATÉGICO

ANEXO – I: PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO Nº 036/2017

1 – DADOS CADASTRAIS

1º CONVENIENTE: Estado de Goiás/Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária				CNPJ: 01.409.606/0001-48	
ENDEREÇO: Avenida Anhanguera, n.º 7.364, Setor Aeroviário					
CIDADE: Goiânia	UF: Goiás	CEP: 74.435-300	FONE: (062) 3201-1000	EA: Estadual	
NOME DO RESPONSÁVEL: Edson Costa Araújo				CPF: 247.038.421-49	
CI: RG 11.832 PMGO		CARGO: Secretário		FUNÇÃO: Coronel QOPM	
ENDEREÇO: Avenida Anhanguera, n.º 7.364, Setor Aeroviário					
2º CONVENIENTE: Município de Alexânia				CNPJ: 01.298.975.0001-00	
ENDEREÇO: Avenida 15 de Novembro, Área Especial n.º 06, Setor Centro					
CIDADE: Alexânia	UF: GO	CEP: 72.930-000	FONE: (62) 3336-7200	EA: Municipal	
NOME DO RESPONSÁVEL: Allysson Silva Lima				CPF: 001.290.491-07	
CI: 4367739 DGPC/GO		CARGO: Prefeito		FUNÇÃO: Prefeito	
1º INTERVENIENTE: Polícia Civil do Estado de Goiás				CNPJ: 37.014.123/0001-91	
ENDEREÇO: Avenida Anhanguera, n.º 7.364, Setor Aeroviário					
CIDADE: Goiânia	UF: GO	CEP: 74.435-300	FONE: (62) 3201-2570	EA: Estadual	
NOME DO RESPONSÁVEL: Álvaro Cássio dos Santos				CPF: 232.174.481-20	
CARGO: Delegado de Polícia				FUNÇÃO: Delegado Geral	
2º INTERVENIENTE: Polícia Militar do Estado de Goiás				CNPJ: 01.409.671/0001-73	
ENDEREÇO: Avenida Anhanguera, n.º 7.364, Setor Aeroviário					
CIDADE: Goiânia	UF: GO	CEP: 74.435-300	FONE: (62) 3201-1456	EA: Estadual	
Nome do Responsável: Divino Alves de Oliveira				CPF: 382.216.911-00	
RG: 15.658 PM/GO		Cargo: Coronel		Função: Comandante Geral	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO: Cooperação Mútua em Ações de Segurança Pública com o município convenente.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início a partir de 01 de janeiro de 2017 e término em: 31/12/2020.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Mútua colaboração entre os partícipes, com o fim de propiciar meios de garantir assistência efetiva ao Município Conveniente, no tocante à Segurança Pública, mormente no que diz respeito à prevenção e à repressão de delitos.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: De acordo com o art.144 da Constituição Federal, a segurança pública: "É dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio."

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria da Segurança Pública, está firmando parcerias para implementação de ações que contribuam para maior efetividade das políticas de segurança em todo o território goiano. Com amparo na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 15.949/2006, alterada pelas Leis estaduais nº 17.862 de 10 de dezembro de 2012 e nº 18.837, de 27-05-2015, bem como da Portaria nº 0203/2014/SSP, e demais Leis e portarias que porventura vierem a alterar o valor da hora extraordinária.

A participação municipal nas referidas ações revela-se, sem dúvida, uma alternativa promissora para melhorar a política de segurança pública estadual.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

3.1 - DA POLÍCIA MILITAR

META	ETAPA	DESCRIÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
I	1.1	Empregar no Município conveniente, além da escala de serviço ordinária desenvolvida pela Polícia Militar, <i>quando requisitado formalmente pelo (a) Prefeito (a) Municipal</i> , o efetivo de policiais militares em eventos e festividades promovidas pela municipalidade com ou sem fins lucrativos, encaminhando até o 10º(décimo) dia útil do mês ao Município, a planilha contendo números de horas efetivamente trabalhadas, através de balcão de escala voluntária de serviços em jornada extra dentro do período de folga, bem como os dados cadastrais e financeiros dos policiais militares, possibilitando o pagamento das horas trabalhadas diretamente em suas contas-correntes;	01/01/2017	31/12/2020
I	1.2	Promover ações intensivas permanentes no	01/01/2017	31/12/2020

		combate à criminalidade e à violência.		
I	1.3	Enviar mensalmente a prestação de contas com o montante gasto pelo Município com a PMGO , de acordo com o ANEXO-II.	01/01/2017	31/12/ 2020

3.2 - DA POLÍCIA CIVIL

META	ETAPA	DESCRIÇÃO	ÍNICIO	TÉRMINO
II	2.1	Promover ações intensivas e permanentes no combate à criminalidade e à violência;	01/01/2017	31/12/ 2020
II	2.2	Empregar no Município conveniente, além da escala de serviço ordinária desenvolvida pela Polícia Civil, <i>quando requisitado formalmente pelo Prefeito Municipal</i> , o efetivo de policiais civis em ações ou operações extraordinárias a suas escalas de serviço, encaminhando até o 10º (décimo) dia útil do mês ao Município, a planilha contendo números de horas extraordinárias efetivamente trabalhadas, através de balcão de escala voluntária de serviços em jornada extra dentro do período de folga, bem como os dados cadastrais e financeiros dos policiais civis, possibilitando o pagamento das horas trabalhadas diretamente em suas contas-correntes;	01/01/2017	31/12/ 2020
II	2.3	Enviar mensalmente a prestação de contas com o montante gasto pelo Município com a PCGO , de acordo com o ANEXO-II.	01/01/2017	31/12/ 2020

3.3 - DO MUNICÍPIO

META	ETAPA	DESCRIÇÃO	ÍNICIO	TÉRMINO
III	3.1	Locar um imóvel com dimensões suficientes para o funcionamento da Delegacia de Polícia Civil e Unidade Policial Militar;	01/01/2017	31/12/ 2020
III	3.2	Arcar com o custeio das manutenções do imóvel, bem como das contas de água e energia elétrica da Delegacia de Polícia e Unidade Policial Militar;	01/01/2017	31/12/ 2020
III	3.3	Disponibilizar um(a) zelador(a) para a Delegacia de Polícia Civil e Unidade da Polícia Militar, arcando com a remuneração e demais encargos sociais que incidirem sobre a contratação deste;	01/01/2017	31/12/ 2020
III	3.4	Fornecer combustível destinado ao	01/01/2017	31/12/ 2020

50

		abastecimento de viaturas para a Polícia Militar e Polícia Civil;		
III	3.5	Fornecer manutenção e assistência técnica das viaturas colocadas à disposição da Delegacia de Polícia e Unidade da Polícia Militar, exceto serviços de retificação de motores e Lanternagem;	01/01/2017	31/12/2020
III	3.6	Fornecer material de higiene e limpeza para a Delegacia de Polícia e Unidade da Polícia Militar;	01/01/2017	31/12/2020
III	3.7	Fornecer alimentação aos detentos recolhidos na delegacia de polícia do município, quando o gestor for o PRIMEIRO CONVENIENTE;	01/01/2017	31/12/2020
III	3.8	Creditar, quando requisitado formalmente pelo (a) prefeito (a) Municipal, em razão da prestação de serviços voluntários no implemento de policiamento em eventos/festividades e operações extraordinárias, o valor resultante da quantidade de horas trabalhadas, de acordo com a planilha apresentada pela PMGO, PCGO e em conta corrente específica em nome do policial, ficando estabelecido os valores conforme portarias vigentes à época da prestação dos respectivos serviços extraordinários, nos termos da Lei Estadual nº 15.949/2006 alterada pela Lei Estadual nº 16.674/2009, bem como da Portaria nº 0203/2014 - SSP e demais portarias que porventura vierem a alterar o valor da hora extraordinária. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o banco de horas for prestado pela Polícia Militar, fica estipulado a obrigação de empregar, 100% (cem por cento) da verba destinada para este banco de horas, no custeio da atividade fim da Polícia Militar (policiamento ostensivo-preventivo). PARÁGRAFO SEGUNDO - As indenizações instituídas por meio da Lei nº 15.949/06 não se incorporam ao subsídio do beneficiário, não integram a base de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias devidas ou que vierem a ser concedidas, não incidindo sobre elas desconto previdenciário, conforme preconiza o artigo 6º da Lei supracitada. PARÁGRAFO TERCEIRO - No emprego do policiamento extraordinário nos eventos	01/01/2017	31/12/2020

50

		municipais, em que haja a necessidade de deslocamento de efetivo de uma região para outra e que este efetivo necessite permanecer por mais de um dia no Município, a prefeitura arcara com toda a logística necessária para a locomoção e acomodação destes.	
--	--	--	--

4- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

As despesas provenientes do presente convênio correrão a conta de dotações específicas de cada conveniente, não havendo repasse de recursos financeiros entre os mesmos.

Secretaria do Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária/GO, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2017. *PIGO, AOS 26/04/17*

Edson Costa Araújo
Secretário da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

Álvaro Cássio dos Santos
Delegado Geral/PCGO

Divino Alves de Oliveira
Comandante Geral/PMGO

Allyson Silva Lima
Prefeito



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
POLÍCIA MILITAR
QUARTA SEÇÃO ESTADO MAIOR ESTRATÉGICO

ANEXO – II: MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

MUNICÍPIO	MÊS
DESPESAS	
TIPO	VALOR EM R\$
Alimentação	
Aluguéis	
Banco de horas	
Combustíveis	
Conta de água	
Conta de luz	
Conta de telefone	
Manutenção de viaturas	
Material de escritório, higiene e limpeza	
Zelador e outros	
TOTAL	

_____ - GO, _____ de _____ de 201____.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL